



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 065/2022

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS QUE POSSIBILITEM A SEGURA TRANSDIÇÃO DA FAUNA, SOB OU SOBRE ESTRADAS E RODOVIAS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º Fica estabelecida que os Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e os Estudos de Impacto Ambiental, relativos às obras de novas construções ou de ampliação de estradas e rodovias deverão prever, sempre que as condições exigirem, a implantação de Corredores Ecológicos que possibilitem a preservação e proteção da fauna, por meio da sua transposição segura sob ou sobre as estradas e rodovias no âmbito do município de Colatina.

Parágrafo único. As características da fauna e as peculiaridades topográficas da região determinarão se o Corredor Ecológico deverá ser subterrâneo ou aéreo.

Artigo 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Corredor Ecológico a obra construída sob ou sobre as estradas e rodovias destinada ao uso exclusivo, livre e seguro da fauna.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 3º A implantação do Corredor Ecológico deverá se dar durante o cronograma de construção das novas estradas e rodovias, outrossim, viabilizar a construção e/ou implantação nas já existentes no município.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Maio de 2022.


MARCELO PRETTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a criação e implantação de Corredores Ecológicos ou ecodutos ligando unidades de conservação ou fragmentos florestais significativos, previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2.000, permitem que ocorra entre eles o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais,

O que agrava a situação o fato de haver, entre os corredores usados naturalmente pela fauna, barreiras físicas tais como estradas e rodovias.

É imprescindível, portanto que se analisem as barreiras físicas existentes em áreas de trânsito da fauna, em especial as rodovias já existentes e aquelas que venham ser construídas de forma a se prever a construção de estruturas que propiciem a segurança na travessia da fauna. Em muitos países são usados túneis sob o leito das rodovias e ferrovias ou mesmo obras de arte aéreas que passam por sobre elas, denominadas genericamente de ecodutos.

Diante do exposto e devida importância do projeto, peço a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Maio de 2022.


MARCELO PRETTI
VEREADOR

